A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-005889.989.25-7 (ref. TC-004930.989.22-3)

Recorrente: Sabrina Colela Prieto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Sabrina Colela Prieto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. QUANTITATIVO EXCESSIVO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento,** mantendo-se, integralmente, a r. decisão hostilizada.

Presente a Procuradora–Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR